

*A Lei de Chico de Brito*¹ e o cenário da exclusão educacional camponesa no Maranhão: primeiras aproximações²

Maria de Fátima da Costa Gonçalves*

*A Lei de Chico de Brito e o cenário da exclusão educacional camponesa no Maranhão: primeiras aproximações*²

Resumo: Trata-se de analisar a relação entre a Lei de Terras promulgada no governo estadual de José Sarney, o processo de expulsão camponesa no Maranhão das áreas inicialmente destinadas pela SUDENE para os remanescentes das secas e o processo de exclusão educacional como uma das mais significativas conseqüências da venda das terras do Estado. Coteja-se essa questão com a resposta dos movimentos sociais, especialmente do MST, apontando a dinâmica e a correlação de forças sociais entre classes e interesses distintos, com ênfase nos dados que mostram a ausência de uma política educacional de inclusão camponesa no sistema de ensino.

Palavras-Chave: Lei de Terras do Maranhão. Expropriação camponesa. Exclusão educacional

The Law of “Chico de Brito” and the scene of educational exclusion peasant in the Maranhão: first approaches

Abstract: It's treated to analyze the relation between the Land Law promulgated in the government of Jose Sarney, the process of peasant expulsion in the Maranhão of the areas initially destined by the SUDENE for the remainders of the droughts and the process of educational exclusion as one of the most significant consequences for sale of lands of the State. It's compare this question with the reply of the social movements, especially of the MST, pointing the dynamics and the correlation of social forces between distinct classrooms and interests, with emphasis in the date that show the absence of one educational politics of peasant inclusion in the education system.

Keywords: Land Law of the Maranhão. Peasant expropriation. Educational exclusion

Recebido em 20.07.2009. Aprovado em 04.09.2009

Introdução

Entre o que podemos chamar de *medievo* e *contemporaneidade*, as formas de aquisição, uso e de produção da terra estão sujeitas às relações sociais geradas historicamente (MARX, 1998). As práticas medievais do *senhorialismo* e a *economia de subsistência* eram exploratórias, mantendo os camponeses (MARX, 1998) em regime de servidão e em dependência direta das técnicas agrícolas primitivas e das formas de controle social (FOUCAULT, 1999) a que eram submetidos.

A questão da terra no *medievo* pode ser lida como uma questão conflituosa e tensa, como um elemento diferenciador entre grupos sociais. Mas, foram essas condições que favoreceram a emergência do sistema capitalista por um longo processo que Marx (1998) denominou de *acumulação primitiva do capital*. Esse processo analisado pelo teórico é uma abordagem que transcende as argumentações da economia clássica de Adam Smith, consideradas por Marx (1998) como uma explicação idílica por não se aterem às questões primeiras, fundamentais. As formulações marxianas apontam para a *acumulação primitiva do capital*:

Marcam época, na história da acumulação primitiva, todas as transformações que servem de alavanca à classe capitalista em formação, sobretudo aqueles grandes deslocamentos de grandes massas humanas, súbita e violentamente privadas de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como levas de proprietários destituídos de direitos. A expropriação do produtor rural, do camponês, que fica assim privado de suas terras, constitui a base de todo o processo. (MARX, 1998, p. 829-830).

Uma das marcas históricas do processo de expropriação do camponês e das formas de acumulação do capital foi o *pauperismo dos trabalhadores agrícolas* (MARX, 1998) ao tratar da questão referida à condensação dos trabalhadores nas aldeias e vilas em contraposição ao esvaziamento do campo. Tal fenômeno se estabeleceu com as exigências da acumulação capitalista e que segundo Marx (1998) estaria condensado na relação acúmulo de capital e aumento do proletariado que explica a relação

entre *expropriação – pauperização – emigração – formação de mão-de-obra de reserva* resultando nas condições parcas de salário e da própria vida dos trabalhadores.

Para Marx (1998), o empobrecimento aviltante do camponês no transcurso do processo de *acumulação capitalista* foi tratado pelo poder instituído – o Estado – como casos de *vadiagem* e de *indigência*, conforme as cláusulas da *legislação sanguinária* surgida precisamente na Inglaterra entre os séculos XV e XVI.

As formulações marxianas sobre a questão do campesinato e a sua exploração percorrem dois caminhos: um sobre a *renda em dinheiro* que resulta do trabalho camponês, transmutada em valores monetários e destinada à reprodução da classe proprietária da terra e, a outra, a abordagem sobre os conflitos referidos às *Revoluções de 1848* e de 1871 na França, as quais são paradigmáticas quanto à capacidade de articulação de forças da sociedade e a necessidade de gerar um campo de correlação de forças capaz de provocar contradições inerentes ao movimento de controle e dominação do capital.

Esta abordagem inicial é fundamental para o cerne da nossa reflexão: discutir as ações políticas do Estado do Maranhão que se transformaram a partir de 1969 num dos móveis mais significativos do acirramento dos conflitos agrários no Estado e um dos fatores de maior interferência no processo de exclusão educacional camponesa no Maranhão.

Essas ações de Estado como um *dispositivo* (FOUCAULT, 1997) nas políticas públicas do Estado do Maranhão fazem pensar sobre as práticas *patrimonialistas* (WEBER, 2000) e *dinásticas* (GONÇALVES, 2000) adotadas no Maranhão no decurso dos últimos quarenta anos de história e suas relações com o número de pessoas excluídas dos sistemas oficiais geradores de direitos sociais, dentre os quais o acesso às escolas e o direito de cidadania.

Do esboço das relações entre exclusão escolar e práticas patrimonialistas: um breve repertório conceitual para pensar essas relações

Buscamos conferir neste item um repertório sobre as questões referidas ao movimento histórico de exclusão camponesa, as práticas patrimonialistas de Estado e, conseqüentemente, o cenário de exclusão escolar do sistema de ensino que cons-

titucionalmente é um direito e também uma porta de acesso ao processo de ingresso no mercado de trabalho e ao processo de acesso às formas produtivas das terras a que a classe camponesa (MARX, 1998) tem direito.

Partimos do pressuposto de que a terra em si mesma não se constitui problema, enquanto não houver forças em embate, correlação de forças e lutas sociais.

Bourdieu (1968) afirmou que a luta de forças no mundo social não é dada, não é natural, embora haja todo um esforço por parte das classes dominantes de naturalizá-las. Essa luta, dizemos, emerge da configuração que torna uma questão geralmente da ordem doméstica, do privado, em problema oficial. E assim o é por conta dos movimentos sociais que pressionam pela incorporação do problema na agenda do Estado. Nesse sentido, há duas questões a serem consideradas nesta análise. A primeira se refere à força e presença dos movimentos sociais, como afirma GOHN (1997, p. 251):

Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários de conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciadas pelo grupo na sociedade.

A segunda questão se refere ao reconhecimento do papel do Estado no modo de produção de acumulação capitalista, como acentua Macpherson (1991, p. 132): “Porquanto o Estado, mesmo tendo alguma independência em relação aos capitais particulares, está sempre empenhado em manter o capitalismo”. Nesse sentido, há uma subordinação do Estado a interesses do capital, aos interesses privados (PETRAS, 1999) o que acaba por gerar dispositivos estatais que excluam das suas políticas públicas efetivas formas de inclusão da classe trabalhadora nos sistemas oficiais, a exemplo da escola.

Hoje, de acordo com dados do Censo Escolar da Educação Básica 2006 (BRASIL, 2007) mos-

tra que, do total de 203.931 escolas brasileiras, 92.172 estão localizadas em zona rural (45,19%). A Região Nordeste, que nos afeta diretamente, possui 62,53% de suas escolas localizadas em zona rural. E mais das 55.942.047 matrículas da educação básica, 7.469.924 estão em áreas rurais do país. Isso significa que, ainda que em número de estabelecimentos haja quase metade de unidades de ensino fora dos centros urbanos, quando se fala em alunos, constata-se que a maioria deles está concentrada nas cidades. Apenas 13,35% das matrículas da educação básica – que compreende o ensino infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio, educação especial, educação de jovens e adultos e educação profissional de nível médio ou técnico – concentram-se nas áreas rurais do Brasil.

Temos aqui as conseqüências mais graves desse processo de expulsão camponesa do campo e sua conseqüente *pauperização*, culminando com a exclusão escolar, com o direito à cidadania.

Por outro lado, tomemos como paradigma o trabalho direcionado à educação pensado pelo *Movimento dos Sem-Terra* (MST) que é a chamada “Educação do Campo”, a qual visa à formação de docentes para atuar junto às comunidades do movimento. Esse projeto de educação nascido de um movimento social tem uma identidade social bem específica é visto por PETRAS (1999, s/p) como “política de classe”, isto é:

O essencialismo das identidades políticas isola os grupos em grupos competitivos incapazes de transcenderem o universo político-econômico que define e confina o pobre, os trabalhadores, os camponeses, os empregados. A política de classe é o terreno no interior do qual se confrontam “identidades políticas” e transformam as instituições que sustentam as desigualdades de classe e outras.

Assim, a abordagem de Petras (1999) respalda-se na concepção marxiana sobre a impossibilidade de separar o que seja político das formas de expressão das classes sociais. É assim que em “A Miséria da Filosofia”, Marx (1985, p. 160) afirmou que o movimento social não exclui o movimento político e que ambos são condições de reciprocidade:

“Não há, jamais, movimento político que não seja ao mesmo tempo social”.

O cerne deste nosso debate gravita em torno da análise das expressões políticas do Estado quanto às suas políticas agrárias ligadas internamente às políticas de educação e que tendam a coibir o impedimento da formação de um campesinato livre, algo que, de resto, é tenso, porquanto se choca com os interesses de grandes latifundiários e grupos agro-exportadores historicamente vinculados às questões agrárias no Brasil.

Do maranhão dinástico à prática incisiva de exclusão escolar no campo: uma construção histórica de uma contra-resposta às práticas patrimonialistas no cenário da exclusão escolar

No Brasil, ao lado das demandas por políticas redistributivas de terra mediadas pelo Estado, temos o alargamento da mobilização das classes dos proprietários dos meios de produção para tentar impedir a mobilização dos camponeses. No entanto, mecânicas seriam as formas históricas se os movimentos sociais não fossem uma espécie de contra-resposta às situações de exploração.

Há de se pensar ainda nas diversas nuances que adquirem a discussão sobre o lugar, por assim dizer, o papel que assume o Estado contemporâneo. As propostas do chamado *Estado Mínimo* em oposição ao modelo do *Estado do Bem-Estar Social*, que estão em toda a parte dada à capacidade de trânsito e de mobilização do capital internacional. E a relação *trabalho – capital – propriedade* na questão fundiária conflui para a idéia secular do binômio *trabalho – expropriação – exploração – mais – valia*.

Os movimentos sociais são expressões da sociedade e o amálgama das lutas sociais que através deles tomam visibilidade social e política. Na análise de GOHN (1997, p. 301): “[...] O conflito social deixa de ser simplesmente reprimido ou ignorado e passa a ser reconhecido, posto e repostado continuamente em pautas nas agendas de negociação”.

Os movimentos sociais de luta pela terra têm estado em direção contrária às formas coercitivas de obstrução da formação de um campesinato livre, como uma das respostas ao agravamento das diferenças de renda e da concentração fundiária

no Brasil, por conseguinte, da exclusão de setores camponeses da educação formal.

No Brasil, a questão fundiária tem complexas tensões desde o momento em que a Coroa portuguesa instituiu o sistema de *sesmarias* como dispositivo de posse legal pelos *sesmeiros* e *concessionários*.

O Estado brasileiro, nos períodos imperial e republicano, referenciou um repertório de leis, decretos e regulamentos os quais tratavam a questão da terra como um negócio privado, dando legitimidade e legalidade da posse de terras – concessões, doações, privilégios – a particulares, o que permite pensar nas formas históricas de distorções na distribuição de riquezas e, conseqüentemente, no agravamento da concentração fundiária do país.

Nesse eixo, nossa preocupação fundante são as relações travadas entre propriedade – terra – capital – trabalho – conflitos agrários, os quais submetidos ao controle do Estado, respondem no Maranhão, especificamente ao longo de quarenta anos de poder político privado (marcando aqui as reatualizações das formas tradicionais de poder local) pelas graves tensões sociais no campo e, assim, pelo expurgo violento de grande contingente de crianças e jovens fora do sistema escolar.

O Maranhão é uma das áreas de maior conflito agrário do Brasil cujo fortalecimento está na instituição do valor formal da terra em 1969 pelo dispositivo jurídico conhecido como “Lei de Terras do Maranhão”, herança maior do governo estadual de José Sarney ao Maranhão entre 1966 e 1969. Uma das formas mais significativas de reinventar o poder dinástico no Maranhão (GONÇALVES, 2000).

O Maranhão tem uma legislação específica – Lei de Terras n. 2.979 de 17 de julho de 1969 – conhecida como *Lei de Terras Sarney* que instituiu o valor formal da terra sem quaisquer referências às formas de uso, pelos camponeses. Ao contrário da SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste) que definia o Maranhão como fronteira agrícola para o deslocamento de camponeses oriundos do remanejamento das áreas de seca.

E partir dessa modalidade jurídica que foi a *Lei de Terras de 1969*, várias agências foram criadas com o objetivo de executar as políticas fundiárias no Maranhão: COMARCO (Companhia Mara-

nhense de Colonização) substituída pela COTERMA (Companhia de Colonização de Terras do Maranhão) e em 1981, foi criado o ITERMA (Instituto de Colonização e Terras do Maranhão).

Mas, ao se discutir esse movimento que ousáramos chamar de *acumulação maranhense do capital*, em referência, guardada as proporções, àquele descrito por Marx em “O Capital” (1998), é imperioso distinguir na dinâmica das forças sociais e nas condições objetivas dadas, o embate de forças de segmentos sociais – latifundiários, campesinato, empresários – e o processo de organização dos movimentos sociais em torno da questão agrária no Brasil. Estamos falando precisamente do MST (Movimento dos Trabalhadores sem Terra) em torno do qual podemos pensar a questão da intermediação da organização de classes na questão dos conflitos agrários, especificamente no Maranhão, ponto fulcral de nossa análise.

E no bojo desse movimento social é que vamos encontrar uma política educacional específica para os camponeses, cuja premissa é a atenção às diretrizes de formação política e técnica, com viés de inspiração claramente gramsciana quanto se trata de formar o *intelectual orgânico* (GRAMSCI, 2001) formado e engajado nas lutas por políticas de *educação para o campo*.

(In) conclusão

Ao buscar explicitar as diversas dimensões que assumem as práticas políticas e as políticas sociais no Maranhão, uma questão ficou bem marcada: o imbróglio entre as atribuições da esfera pública e esfera privada de poder, as quais no Maranhão se reverberaram em práticas patrimonialistas e *dinásticas* de poder, como também no alargamento do espaço das questões privadas como sinônimos de “negócios de Estado”. Chamaria essa situação historicamente reinventada nos meados dos anos 60 no Maranhão de *processo de acumulação do capital*.

Principalmente essa inversão de atributos e de atribuições do Estado não foi *efeito de destino* (BOURDIEU, 1992), mas uma construção que permitiu aos setores políticos e econômicos conservadores açambarcarem benefícios públicos em proveito dos “negócios domésticos”.

O Brasil condensa como vimos anteriormente, 92.172 escolas localizadas em zona ru-

ral, ou seja, 45,19%, sendo que destas, 71,65% estão na região Nordeste do Brasil. A tensão é duplamente complexa: são forças políticas capazes de arregimentar políticas de expulsão e aviltamento do trabalhador camponês em nome de um projeto privado de poder – o *Maranhão Dinástico* – que não só contribuiu de sobremaneira para a abertura do Estado aos investimentos estrangeiros e à prática latifundiária, como também se esquivou de políticas sociais de inclusão dos camponeses na rede escolar oficial. Como parte ainda dessa complexidade, houve a articulação de forças sociais capazes de exigir a posição do Estado face à distribuição de terras, à violência do campo e à exclusão escolar representadas paradigmaticamente pelo MST (*Movimento dos Sem-Terra*), hoje com um projeto não só político, mas político-pedagógico de educação do campo, como apropriadamente chamam essa conquista.

Referências Bibliográficas

BOURDIEU, P. *Campo intelectual e projeto criador*. In: Problemas do estruturalismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

_____. *Economia das trocas lingüísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: EDUSP, 1992.

BRASIL. INEP. *Boletim informativo mensal*. Março, 2007, n, 149.

GOHN, M. da G. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GONÇALVES, M. de F. da C. *A reinvenção do Maranhão Dinástico*. São Luís: UFMA, PROIN, 2000.

GRAMSCI, A. *Apontamentos e notas esparsas para um grupo de ensaios sobre a história dos intelectuais*. In: GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, v.2.

MACPHERSON, C. B. *Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MARANHÃO. *Lei n. 2.979 de 17 de julho de 1969*. Dispõe sobre as terras de domínio público e dá outras providências. In: GONÇALVES, M. de F. da C. *A reinvenção do Maranhão Dinástico*. São Luís: UFMA, PROIN, 2000.

MAX, K. *A miséria da Filosofia*. Rio de Janeiro: Global, 1985.

_____. *A chamada acumulação primitiva do capital*. In: MAX, K. *O Capital*. São Paulo: Companhia da Letras, 1998, Livro 1, vol. 1.

PETRAS, J. *Os intelectuais: uma crítica marxista aos pós-marxistas*. In: PETRAS, J. *Neoliberalismo: América Latina, Estados Unidos e Europa*. Blumenau: Editora da FURB, 1999.

WEBER, M. *Economia e sociedade*. Brasília: Editora UNB, 2000. 2 vol.

Notas

- 1 Expressão nativa *maranhense* usada como sinônimo de uma política férrea, violenta e pessoal.
- 2 Este ensaio se respalda na Comunicação do III Jornada Internacional de Políticas Públicas realizada em 2008 em São Luís do Maranhão sob a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/UFMA.

Maria de Fátima da Costa Gonçalves

*Doutora em Políticas Públicas Públicas/UFMA, Professora Ajunta Departamento de Educação II e Programa de Pós-Graduação em Educação/UFMA. Autora de “A Reinvenção do Maranhão Dinástico” (2000) e “A invenção de uma Rainha de Espada: reatualizações e embaraços no projeto político do Maranhão Dinástico” (2008).